

**Processo n.:** @REP 20/00363002

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à locação de imóvel de propriedade de irmã de vereadora de Tijucas para a instalação da sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e da ausência de publicidade do referido contrato

**Interessados:** Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fernanda Melo Bayer e Fernando Fagundes

**Responsável:** Jilson José de Oliveira

**Unidade Gestora:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 217/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Considerar procedente a presente Representação subscrita por Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fernanda Melo Bayer e Fernando Fagundes - vereadores com mandatos vigentes na Câmara de Vereadores de Tijucas, noticiando possíveis irregularidades decorrentes da locação de imóvel de propriedade de irmã de vereadora de Tijucas para a instalação da sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, além de ausência de publicidade do contrato e inconsistências no pagamento.

2. Aplicar *multas* ao **Sr. Jilson José de Oliveira**, CPF n. 579.485.009-44, Presidente do SAMAE de Tijucas à época dos fatos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

**2.1. R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), em face da locação de imóvel para o SAMAE – Tijucas pertencente à irmã de vereadora do Município, por intermédio de dispensa de licitação, contrariando o art. 104 da Lei Orgânica do Município, de que trata o Contrato n. 046/SAMAE/17 (item 1 do **Relatório DEC/CEECII/DIV3 n. 72/2020** e item 2.1 do **Relatório DEC/CEECII/DIV3 n. 8/2021**);

**2.2. R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), em face do não cumprimento das exigências do inciso X do art. 24 e do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993 (razões que condicionaram a escolha específica do imóvel locado e justificativa do preço) para a locação de que trata o Contrato n. 046/SAMAE/17 (item 2 do Relatório DEC 72/2020 e item 2.2 do Relatório DEC 8/2021);

**2.3. R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), em face da ausência de divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos contratos administrativos mantidos pelo SAMAE de Tijucas, contrariando o §1º, IV e §2º do art. 8º da Lei (federal) n. 12.527/2011 e o princípio da publicidade constante no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 3 do Relatório DEC 72/2020 e item 2.2 do Relatório DEC 8/2021).

3. Determinar ao atual Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas que:

**3.1.** Promova a nulidade do Contrato n. 046/SAMAE/17 e providencie, caso necessário, um novo processo licitatório para a locação de imóvel para a sede do SAMAE Tijucas, no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando, de qualquer forma, vedada a prorrogação do Contrato n. 046/SAMAE/17;

**3.2.** Adote medidas para a correta divulgação dos contratos administrativos mantidos pelo SAMAE de Tijucas em sítio eletrônico oficial, em observância ao §1º, inciso IV e §2º do art. 8º da Lei (federal) n. 12.527/2011 e ao princípio da publicidade constante no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 3 do Relatório DEC 72/2020).

4. Dar conhecimento deste Acórdão à Câmara Municipal de Tijucas, a quem, caso a autoridade administrativa não promova a anulação do Contrato n. 046/SAMAE/17 no prazo estabelecido nesta deliberação, compete a anulação do Contrato (arts. 71, §1º, da Constituição Federal e 59, §1º, da Constituição do Estado).

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DEC/CEECII/DIV3 ns. 72/2020 e 8/2021, aos Representantes, ao Sr. Jilson José de Oliveira, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, ao seu Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município de Tijucas.

**Ata n.:** 16/2021

**Data da sessão n.:** 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC